

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI Nº 538 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal tipo escritório para a empresa Alçatec Produtos Sintéticos LTDA.”

O Prefeito Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Face ao elevado interesse público envolvido, fica o Poder Executivo autorizado a conceder sob a modalidade de direito real de uso, bem público municipal, qual seja, terreno edificado, com imóvel tipo escritório, localizado no prolongamento da Rua Flávio Godofredo Pacheco Pereira, S/N, Bairro Caípe, limitado a frente pelo Posto Municipal de Saúde, ao lado esquerdo pela Delegacia de Polícia Civil, e ao lado direito pela sede da antiga empresa Bat Têxtil LTDA, tratando-se de imóvel já entranhado às dependências da empresa Alçatec Produtos Sintéticos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, ora concessionária, destinando-se à implantação do escritório da referida empresa, a qual o receberá onerosamente, consistindo o ônus na obrigação de arcar com todas as suas reformas e benfeitorias, preservando as características do patrimônio histórico municipal.

Art. 2º- A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.987/95.

Art. 3º- A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art.4º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta lei.

Art. 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, em 03 de janeiro de 2022.

ÉDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal